Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 33/CML/2026

(Autorização para a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. proceder à criação, conjuntamente com outros operadores de serviço público da Área Metropolitana de Lisboa, dos títulos de transporte "Navegante 1,3 e 5 dias" e "Navegante Eventos" para vigorar na respetiva área geográfica)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 24 de setembro de 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 15 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2183.870 eleitores (89,57%) , a Proposta n. º164/CEML/2026 – Aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano a autorização para a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. proceder à criação, conjuntamente com outros operadores de serviço público da Área Metropolitana de Lisboa, dos títulos de transporte "Navegante 1,3 e 5 dias" e "Navegante Eventos" para vigorar na respetiva área geográfica, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 25 de setembro de 2026

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa

Carlos Moedas

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 01 de setembro de 2026

PROPOSTA N.º 164/CEML/2026

[APROVAR E SUBMETER AO CONSELHO METROPOLITANO A AUTORIZAÇÃO PARA A TML – TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A. PROCEDER À CRIAÇÃO, CONJUNTAMENTE COM OUTROS OPERADORES DE SERVIÇO PÚBLICO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE "NAVEGANTE® 1, 3 E 5 DIAS" E "NAVEGANTE® EVENTOS" PARA VIGORAR NA RESPETIVA ÁREA GEOGRÁFICA]

Considerando que:

A. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação, aplicando-se, nos termos previstos no seu artigo 2.º *"às autoridades de transportes e aos operadores de serviço público que se dedicam à exploração do serviço público de transportes de passageiros (...)"*;

B. De acordo com o artigo 8.º do RJSPTP, a Área Metropolitana de Lisboa ("AML") é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

C. Nos termos do artigo 6.º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

D. O Estado é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiro explorados: *(i)* em modo ferroviário pesado; *(ii)* na área metropolitana de Lisboa, ao abrigo das relações concessórias entre o Estado e os operadores internos Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Transtejo — Transportes do Tejo, S.A., e Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., até ao termo das relações de serviço público em vigor, bem como; *(iii)* em regime de concessão atribuída pelo Estado para a exploração do serviço metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, na sequência de concurso público realizado previamente à entrada em vigor do RJSPTP, até ao termo das respetivas relações contratuais e, ainda; *(iv)* em regime de concessão atribuída pelo Estado para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário

Norte-Sul, como definido no Contrato celebrado entre o Estado e a Fertagus — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., conforme dispõe o artigo 5.º do RJSPTP;

E. Nos termos do artigo 4.º do RJSPTP, constituem atribuições das autoridades de transportes a *"(...) definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados"*, tendo as autoridades de transporte, para a prossecução deste objetivo, as competências definidas no n.º 2 desse artigo, designadamente as referidas na alínea *f)*, respeitantes à *"Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros"*;

F. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do RJSPTP, as autoridades de transportes podem delegar total ou parcialmente, através de contratos interadministrativos, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas;

Considerando ainda que:

G. Em março de 2019, os municípios da área metropolitana de Lisboa celebraram com a AML contratos interadministrativos de partilha e delegação de competências de autoridades de transportes, que abrangem um amplo conjunto de competências, designadamente as relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários e, à exceção dos contratos celebrados pelos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa, também as competências relativas à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas de serviços público de transporte de passageiros e dos respetivos equipamentos e infraestruturas, bem como a exploração dos serviços através de meios próprios ou de operadores de serviço público;

H. Também em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AML, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes;

I. No exercício das suas competências próprias e delegadas de autoridade de transportes, a AML procedeu à implementação do novo sistema tarifário metropolitano, através do Regulamento n.º 278-A/2019, publicado na II Série do Diário da República, de 27 de março de 2019, alterado, por último, pelo Regulamento n.º 1362-C/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 27 de dezembro de 2023;

J. As competências delegadas na AML pelas autoridades de transportes indicadas nos considerando anteriores (*maxime* Estado e municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa), no que aos títulos de transporte dizem respeito, circunscrevem-se à criação dos títulos e à aprovação das respetivas tarifas, no âmbito da implementação do sistema tarifário metropolitano estabelecido pelo

Regulamento n.º 278-A/2019, de 27 de março, conservando as referidas autoridades de transportes a possibilidade de criação de outros títulos válidos no âmbito do serviço público de transporte de passageiros de que são autoridades de transportes, em articulação com a AML, incluindo títulos próprios ou ocasionais;

Ademais, considerando que:

K. A TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. ("TML") é uma pessoa coletiva de direito privado sob forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada com a natureza de empresa local metropolitana, totalmente detida pela AML, prosseguindo competências delegadas e subdelegadas desta, nos domínios da mobilidade e transportes, nomeadamente a de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal no território da área metropolitana de Lisboa, bem como os de âmbito municipal, com exceção dos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa;

L. O Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências ("Contrato Interadministrativo") assinado entre a AML e a TML, que estabelece a delegação e subdelegação de competências quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros, dispõe, respetivamente, nas alíneas f) e l) do n.º 2 da Cláusula 3.ª, que a TML tem competência para *"definir ou autorizar a criação de títulos de transporte, no quadro dos regimes tarifários e orientações aprovados pela AML"*, e que, lhe compete *"criar e articular novas soluções e serviços de mobilidade no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, do sistema tarifário, e nas plataformas integradoras de serviços para a mobilidade"*;

M. Encontram-se excluídas da referida delegação de competências, de acordo com o disposto, respetivamente, nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 da Cláusula 3.ª, a *"aprovação e determinação de regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros"*, a *"aprovação das obrigações de serviço público, incluindo obrigações tarifárias, a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros"*, bem como a *"aprovação das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e à atualização das tarifas"*, respeitantes à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou em anexo o RJSPTP;

N. A TML é a entidade gestora do sistema de bilhética da área metropolitana de Lisboa, devendo assegurar a transmissão à AML da informação do sistema de bilhética, prestando ainda o apoio técnico e disponibilizando a informação com vista à implementação, monitorização e fiscalização do sistema de bilhética e tarifário metropolitano;

Tendo também presente que:

O. O n.º 2 do artigo 38.º do RJSPTP estipula que a definição dos títulos de transporte a disponibilizar em determinado serviço público de transporte de passageiros, bem como a definição das regras específicas aplicáveis aos sistemas de transportes inteligentes, designadamente à gestão do sistema de bilhética, à disponibilização aos utilizadores de cartões de suporte e distribuição da respetiva receita e à recolha, disponibilização e tratamento de informação, cabem à autoridade de transportes competente, devendo ser observadas as regras gerais estabelecidas na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 39/2018, que procedeu à republicação do seu articulado, relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou em anexo o RJSPTP;

P. De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º do referido regime, *"A definição dos títulos de transporte (...) deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes, considerando ainda, quando adequado, as necessidades especiais de transporte ou de grupos de passageiros específicos (...)"*;

Q. Conforme previsto na alínea *x)* do artigo 3.º do RJSPTP, constitui «Título de transporte intermodal» *"o título de transporte que confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por diversos operadores, de diferentes modos, em linhas, redes ou áreas geográficas determinadas, podendo resultar da iniciativa de dois ou mais operadores de serviço público ou de imposição da autoridade de transportes competente"*;

R. Nos termos das disposições conjugadas previstas na alínea *x)* do artigo 3.º, dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º, todos do RJSPTP, os operadores de serviço público podem, conjuntamente ou não com outros operadores de serviço público, propor à autoridade de transportes competente a criação de títulos de transporte monomodal ou intermodal, ficando a sua aprovação sujeita a autorização daquela, não conferindo a sua disponibilização direito a compensação pelo cumprimento de obrigações de serviço público;

S. A autorização para a criação de títulos de transporte pelas autoridades de transportes competentes deve ter em conta *"o planeamento, a articulação, a integração, a sustentabilidade e a otimização do sistema de transportes"*, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 39.º do RJSPTP;

T. Para efeitos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, entende-se por «Título de transporte», nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do seu artigo 1.º, o *"elemento que confere o direito à utilização de serviços públicos de transporte de passageiros, explorados por um ou mais operadores, de um ou mais modos de transporte, válido numa ou mais linhas, ou em áreas geográficas determinadas, podendo resultar da iniciativa de um ou mais operadores ou de contratualização e/ou imposição de autoridade de transportes."*;

U. A portaria a que se alude no considerando anterior estabelece, no n.º 1 do seu artigo 3.º, que *"compete às autoridades de transportes, o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de*

transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo a respetiva atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar";

V. A norma do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro determina que a *"(...) aprovação de títulos e tarifas de transportes, bem como de regras específicas relativas ao sistema tarifário e de bilhética a vigorar em áreas geográficas, operadores e serviços de transporte comuns a diversas autoridades de transportes, deve resultar da articulação entre estas entidades e enquadradas em contrato interadministrativo."*;

W. De acordo com o disposto no artigo 4.º da mesma portaria, os operadores de serviço público podem disponibilizar títulos de transporte intermodais ou monomodais de utilização ocasional, válidos por um período de tempo determinado, podendo ser disponibilizadas outras configurações de títulos com diferentes validades temporais e ser praticados descontos comerciais ou promocionais em função do número de viagens ou de negócios jurídicos celebrados com entidades públicas ou privadas e ou com passageiros, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na sua atual redação, que regula as práticas comerciais com redução de preços;

X. Nos termos do artigo 5.º da Portaria 298/2018, de 19 de novembro, a criação de um título de transporte e fixação da respetiva tarifa deve ter em vista a promoção da *"intermodalidade e integração tarifária, sempre que esta se afirme como uma solução de maior eficiência e eficácia para o funcionamento e acesso à rede de transportes."* e a sua criação ou extinção *"(...) ser precedida de uma análise por parte da autoridade de transportes competente que evidencie as alternativas de opção tarifária dos passageiros, sendo que não deverão implicar a imposição de um aumento tarifário superior ao que tenha sido fixado num determinado ano, salvo situações devidamente fundamentadas."*;

Y. Nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes ("AMT"), alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março, que tem por objeto, entre outros, o estabelecimento de regras e princípios gerais relativos à determinação de tarifas e à relação destas com outros elementos que integram o sistema tarifário, no serviço público de transporte de passageiros, regular e flexível, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, a fixação de novas tarifas deve ser precedida do envio à AMT, pelas autoridades de transportes, do projeto tarifário e de estudo demonstrativo do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos de emissão de parecer prévio não vinculativo;

Mais considerando que:

Z. O setor do turismo constitui, no plano nacional, um poderoso instrumento de desenvolvimento económico e social, gerador de diversidade de pontos geográficos de atração e significativos fluxos de deslocações, tendo vindo, nos últimos anos, a crescer de forma sustentada na área metropolitana de Lisboa;

AA. A evolução em curso evidencia que, no futuro, o turismo vai continuar a assumir um papel de forte motor de crescimento da economia metropolitana e geradora de empregos, e impõe uma resposta adequada a necessidades que se distribuem crescentemente por toda a área metropolitana de Lisboa e ao longo de todo o ano (por exemplo, festivais, cimeiras e reuniões internacionais, pontos de interesse, património arquitetónico e ambiental, locais de interesse como áreas protegidas, praias, etc.), necessidade partilhada também pela Associação de Turismo de Lisboa;

BB. A expansão do setor do turismo e o afluxo crescente de turistas à área metropolitana de Lisboa, quer no contexto de estadias de curta duração, quer no contexto de eventos com projeção internacional, resultam numa procura crescente do sistema de transporte público por este tipo de passageiros, evidenciando a necessidade de criação de títulos de transporte com características e tarifários adequados para o efeito, e que simultaneamente sejam atrativas para o sistema de transportes, aproveitando as diferentes ofertas, capacidade e potencialidades do mesmo;

CC. Eventos como a Jornada Mundial da Juventude ("JMJ") e outros (como são exemplo conferências internacionais e festivais) têm repetidamente suscitado por parte dos organizadores, e mesmo do Governo e municípios, a necessidade de um título de transporte multimodal de viagens ilimitadas para os seus participantes, que responda às suas necessidades mas que induza igualmente uma opção pelo transporte público como modo de garantir o bom funcionamento e minimização das externalidades na área metropolitana, tendo a experiência da solução adotada pelos operadores no âmbito da JMJ comprovado o sucesso de um título de viagens ilimitadas para um conjunto de dias limitado;

DD. Simultaneamente, têm vindo a consolidar-se novas dinâmicas assentes na diversidade e fragmentação das deslocações ao longo do dia (trabalho, comércio, lazer, atividade física, formação, etc.) e novas formas de organização da sociedade, em particular como o teletrabalho, que representam diferentes dinâmicas de mobilidade e necessidades de deslocações ocasionais e diárias;

EE. Se verifica, ainda, uma relevante opção pelo transporte individual e uma crescente adesão a novas soluções de deslocação, como as disponibilizadas pelo transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica ("TVDE"), importa que os transportes públicos tenham uma resposta que aproveite e potencie a capacidade geográfica da rede e da oferta de transporte que se tem expandido e reforçado, também fora da hora de ponta;

FF. Ao abrigo da faculdade prevista no RJSPTP, os operadores de serviço público de transporte coletivo de passageiros da área metropolitana de Lisboa ("Operadores"), em articulação entre si e com as respetivas autoridades de transportes, podem propor à TML, na qualidade de autoridade

de transportes e de entidade gestora do sistema de bilhética intermodal da área metropolitana de Lisboa, a criação de títulos de transporte intermodal da sua iniciativa, com regras de funcionamento e de distribuição da receita tarifária comuns entre si;

GG. Neste contexto, os Operadores propuseram à TML, no âmbito das atividades desenvolvidas no seio do respetivo Conselho Consultivo de Tecnologias para a Mobilidade, a criação de novos títulos de transporte destinados sobretudo ao segmento turístico e para atender a novas necessidades por alteração de alguns padrões de mobilidade;

HH. Assim, a TML, na qualidade de entidade responsável pelo serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado sob a marca Carris Metropolitana e os Operadores Barraqueiro Transportes, S.A., CP – Comboios de Portugal, E.P.E., Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, S.A., Fertagus – Travessia do Tejo, Transportes, S.A., MTS – Metro, Transportes do Sul, S.A., Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Município de Cascais, Serviços Municipalizados dos Transportes Colectivos do Barreiro e TTSL – Transtejo Soflusa, S.A. pretendem proceder à criação dos títulos de transporte intermodais ocasionais designados "navegante® 1, 3 e 5 dias" e "navegante® eventos", da sua iniciativa, formalizando entre si, para o efeito, um Compromisso de Entendimento, no qual definirão as regras, as características, as condições e as tarifas aplicáveis, bem como incumbirão a TML, na qualidade de entidade responsável pela gestão do sistema tarifário navegante®, de efetuar todas as diligências necessárias junto da AMT para efeitos da disponibilização dos títulos e tarifas a criar;

II. Está em causa a criação de títulos de transporte intermodais de utilização ocasional, da iniciativa de todos os Operadores, que corresponde ao seu interesse comercial e não confere o direito a compensações financeiras por cumprimento de obrigação de serviço público, mas que contribui em simultâneo para a promoção e defesa do interesse público da mobilidade inclusiva, eficiente e sustentável, em cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 38.º e 39.º do RJSPTP e das regras gerais relativas à criação e disponibilização dos títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito do RJSPTP, estabelecidas pela Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro;

JJ. A tramitação do procedimento de criação, a operacionalização e a gestão dos títulos "navegante® 1, 3 e 5 dias" e "navegante® eventos" serão asseguradas pela TML, na qualidade de autoridade de transportes com competências delegadas e subdelegadas pela AML e de gestora do sistema de bilhética intermodal da área metropolitana de Lisboa, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3, todos do artigo 2.º da Portaria 298/2018, de 19 de novembro;

KK. Os títulos em causa serão disponibilizados por todos os Operadores nos respetivos serviços e redes de vendas e pela TML, nos canais de venda sob sua gestão;

LL. A criação de títulos de transporte em causa encontra-se sujeita a autorização das autoridades de transportes dos Operadores;

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea mm) do n.º 1 do artigo 76.º e de acordo com as alíneas dd) e ee) do n.º 1 do Artigo 71.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 39.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências em vigor, aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa:

— Autorizar a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. a proceder à criação, operacionalização, bem como a realizar todas as diligências para o efeito necessárias, de títulos de transporte intermodais de utilização ocasional integrados no tarifário navegante e designados "navegante 1, 3 e 5 dias" e "navegante eventos", com viagens ilimitadas, por iniciativa conjunta de todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros que operam na área metropolitana de Lisboa identificados no Considerando HH), com as seguintes características principais:

a) Títulos com a designação navegante® 1/3/5 dias, com as modalidades:

- "navegante® 1 dia", válido por 1 dia
- "navegante® 3 dias", válido por 3 dias
- "navegante® 5 dias", válido por 5 dias

b) Título "navegante® eventos", válido pelo número de dias consecutivos a definir aquando da sua disponibilização.

c) As tarifas dos títulos a criar são definidas no Compromisso de Entendimento a estabelecer entre a TML e os Operadores, sendo indexadas a um valor diário de referência de 15,00 € (quinze euros) e a taxas de desconto associadas às características específicas dos títulos:

- Título válido 1 (um) dia: 0% (zero por cento) de desconto;
- Título válido 2 (dois) dias: 30% (trinta por cento) de desconto;
- Título válido 3 (três) dias: 40% (quarenta por cento) de desconto;
- Título válido 4 (quatro) dias: 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto;
- Título válido 5 (cinco) dias: 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- Título válido por 6 (seis) ou mais dias: 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto.

d) A receita resultante da venda dos títulos navegante® 1/3/5 dias e navegante® eventos será repartida mensalmente, na totalidade, entre os Operadores, em proporção do número de unidades de transporte consumidas em cada Operador durante o período de validade de cada

título, de acordo com os passageiros transportados, em face do total do valor das unidades de transporte consumidas no sistema, nos termos a definir no Compromisso de Entendimento.

Lisboa, 27 de agosto de 2026

O Primeiro-Secretário Metropolitano

Emanuel Costa